



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 6896/989/16

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS**

**EXERCÍCIO: 2017**

**RESPONSÁVEL: SR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**SENHORA ASSESSORA PROCURADORA-CHEFE**

Tramitam os autos por esta Assessoria para manifestação acerca da documentação encartada, decorrente da notificação expedida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar 709/93.

Fiscalização de UR-03, em seu bem elaborado relatório (Evento 142.1/ fls.01/52) apontou irregularidades, quer de caráter formal, ou mesmo de infringência a normas legais.

De plano, registramos a síntese de percentuais apurados pelos órgãos instrutivos durante inspeção "in loco", a saber:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 6896/989/16

| Tópico                                                                   | Estabelecido                                                 | Efetivado |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------|
| Resultado da Execução Orçamentária                                       | Superávit de 2,31%                                           |           |
| Aplicação no Ensino Art. 212/CF                                          | Mínimo: 25%                                                  | 25,69%    |
| Aplicação do FUNDEB Art. 60, XII/ADCT                                    | Mínimo: 60%                                                  | 83,45%    |
| Total Geral Aplicado com Recursos do FUNDEB Art. 21, §2º, LF nº 11494/07 | Mínimo: 95% no exercício e 5% no primeiro trimestre seguinte | 100%      |
| Aplicação em Ações e Serviços de Saúde Art. 77, III/ADCT                 | Mínimo: 15%                                                  | 26,68%    |
| Despesas com Pessoal Art. 20, III, "b", LRF                              | Máximo 54%                                                   | 49,71%    |

Como se depreende do Quadro acima foi atendido o que determina o artigo 212 da Constituição Federal (aplicação mínima de 25% da Receita resultante de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 6896/989/16

Impostos no Ensino), porém, desatendido o artigo 21 § 2º, da Lei Federal 11.494/2007, uma vez aplicados 96,23% dos recursos oriundos FUNDEB.

Registramos, ainda, que as Despesas com Pessoal atenderam ao limite de que trata o artigo 20, inciso II, "b", da Lei Complementar 101/00.

Quanto às irregularidades apuradas pela Fiscalização de UR-03 e, sob os aspectos de nossa alçada, temos a destacar:

- IEG - M - I - PLANEJAMENTO - Índice C

A ausência de servidores capacitados e treinados na área prejudicou o índice de efetividade do Município em seu Planejamento e Execução Orçamentária e, portanto, no atendimento das metas e resultados a serem alcançados.

Por outro lado, a ausência de programas específicos, originários da população, vem a contribuir na dificuldade do Executivo em propor ações que a beneficie, situação agravada pela inexistência de estruturação adequada da Ouvidoria Municipal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 6896/989/16

### - Quadro de Pessoal

Por ocasião da realização da fiscalização "in loco", a Origem ainda não tinha inserido ao Sistema Audesp o seu quadro de pessoal, o que comprometeu a análise da matéria, situação já corrigida, segundo o Sr. Responsável, sendo que a demora teria ocorrido por problemas no Provedor.

Por outro lado, quanto a existência de cargos em comissão e as respectivas atribuições e vencimentos, a Origem noticia, que dando atendimento à Decisão Judicial, decorrente da Ação 1003986-76-2016.8.26.0650, 2ª Vara da Comarca de Valinhos, a Prefeitura procedeu a exoneração de "todos os servidores comissionados até a data limite de 20/04/2018", culminando em nova estrutura administrativa, nos termos da Lei Municipal 5.629/2018, razão pela qual, propomos S.M.J., o acompanhamento da matéria em próxima fiscalização.

### - Subsídios dos Agentes Políticos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 6896/989/16

A fixação e alteração dos subsídios dos Srs. Agentes Políticos se deu por Decreto, em detrimento de lei específica, em afronta ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

- IEG - M - I - FISCAL - Índice B

De plano, registramos a queda de referido índice, se comparado aos exercícios anteriores, 2015(B), 2016 (B) e 2017 (c+), sendo necessária adoção de medidas corretivas, tendo em vista o apontado:

- não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel, na cobrança do IPTU (artigo 156, da Constituição Federal);

- da mesma forma, a lei Orçamentária e a Lei Tributária não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV) e, ainda,

- não é demonstrada eficiência dos mecanismos de controle da Dívida Ativa, uma vez que os recebimentos em relação ao estoque inicial foi inferior a 10% do crédito inscrito no exercício.

- Despesas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 6896/989/16

Apesar da existência da Lei Municipal 1.103/72 que autoriza o Executivo efetuar compra de brinquedos aos servidores da Prefeitura, entendemos, a exemplo de UR-03, que essa despesa de R\$ 75.420,60 não se mostra própria aos interesses da população local, razão pela qual, propomos recomendação à Origem para que evite gastos da espécie.

### - Licitações

Quanto à existência de diversos Ajustes celebrados, notadamente de obras, (Tomada de Preços 02/2015, Tomada de Preços 06/2015, Tomada de Preços 05/2015) cujas execuções encontram-se atrasadas, ou mesmo, paralisadas (fotos de fls. 18/23 - Evento 142.1), caracterizando, no mínimo, ineficiência da Administração na boa gestão dos recursos públicos, a Origem reconhece os apontamentos da Fiscalização, ressaltando, contudo, que decorreram de administrações pretéritas e, que tão logo, assumiu o comando da Prefeitura, ultimou providências saneadoras, inclusive, com abertura de Procedimentos Administrativos, ainda pendentes, razão, pela qual, sugerimos S.M.J., o acompanhamento de toda a matéria em próxima fiscalização.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 6896/989/16

- IEG - M - I - EDUC - Índice C

Como o próprio Índice alcançado denota (C+), necessária a implementação de medidas que visem a melhora na qualidade e no atendimento do ensino no Município, dentre elas:

- providenciar os respectivos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros a todas as Unidades de Ensino;

- adaptar as escolas dos Anos Iniciais do Ensino para receber crianças com deficiência;

- prover todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com quadra poliesportiva coberta;

- providenciar reparos estruturais em 11 Unidades de Ensino;

- implantar programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula e de aplicação de recursos na capacitação dos professores;

- dar continuidade a implantação do Plano de Cargos e Salários;

- dar autonomia e eficácia a atuação do Conselho Municipal de Educação;

- sanar as irregularidades apontadas, por ocasião da realização da Fiscalização Ordenada em 18/08/2017 (Merenda Escolar): móveis danificados; ausência de Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; separar amostras para o controle da merenda; formalizar os testes de aceitabilidade da merenda junto aos alunos;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 6896/989/16

providenciara termômetro para verificação de temperatura dos produtos congelados; controlar os bens estocados e os da própria cozinha (patrimoniar).

- IEG - M - I - SAÚDE - Índice B

Das irregularidades apuradas, por ocasião da realização da Fiscalização Ordenada / Programa Saúde da Família (30/05/2017), bem como, da auditoria "in loco" no Município, persistem os pontos a serem saneados pela Administração:

- falta de controle da resolutividade dos atendimentos;
- as Equipes da Saúde da Família e da Saúde Bucal não cobrem 100% da população;
- gestão de estoque manual dos materiais/insumos e medicamentos na atenção básica;
- falta de protocolos de encaminhamento para exames médicos e consultas de especialidades;
- falta de controle sobre os casos de Tuberculose;
- ausência dos respectivos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB em algumas Unidades de Saúde, bem como dos Alvarás de funcionamento emitidos pela ANVISA;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 6896/989/16

- o Conselho Municipal de Saúde não é atuante;
- não há controle de ponto eletrônico ou mecânico para os médicos das UBSs;
- ausência de registro de intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta e efetivo atendimento nas UBSs;
- proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%;
- não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue;
- as campanhas de vacinação não atingiram 100% da população;

- IEG - M - I - AMB - Índice C+

Necessária a edição dos Planos de Saneamento Básico no Município, de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de Resíduos da Construção Civil, além providenciar a coleta seletiva de lixo a todos os 7.200 domicílios existentes no Município e, ainda, estimular ações/programas junto aos órgãos e entidades da Prefeitura que promovam o uso racional dos recursos naturais.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 6896/989/16

- IEG - M - I - CIDADE - Índice B+

À exemplo do item anterior, necessária a adoção das seguintes medidas:

- implantar o Plano de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/2012);
- treinar seus funcionários acerca das ações municipais de Defesa Civil e
- elaborar estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

- IEG - M - I - GOV TI - Índice B

Necessária à implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, e ainda, a Lei de Acesso à Informação, nos moldes do que determina a Lei Federal 12.527/11, em seu artigo 45.

De igual modo, devem ser disponibilizados, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI.

- Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 6896/989/16

Além do encaminhamento intempestivo da documentação relativa ao Sistema Audesp, nos moldes das Instruções vigentes, no que se refere às recomendações desta Corte de Contas, haja vista os 02 últimos exercícios, transcrevemos os quadros elaborados por UR-03:

| Exercício: 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | TC nº:<br>186/026/14 | DOE: 14/02/17 | Data do Trânsito em<br>julgado: |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|---------------------------------|
| <b>Recomendações:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Elabore o Plano Municipal de Saneamento</li><li>b) Promova esforços para incrementar o recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa</li><li>c) Estabeleça o Serviço de Informação ao Cidadão;</li><li>d) Regularize as divergências nos dados enviados ao Sistema Audesp</li><li>e) Promova a readequação do quadro de pessoal, para que as funções desempenhadas pelos ocupantes dos cargos em comissão sejam efetivamente revestidas das características exigidas pelo comando constitucional;</li></ul> |                      |               |                                 |

| Exercício:<br>2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | TC nº:<br>1713/026/13 | DOE: 16/10/15 | Data do Trânsito em julgado: |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|------------------------------|
| <b>Recomendações:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Limite o percentual para abertura de crédito adicional por Decreto. A Lei Orçamentária para 2017 autorizou a abertura de créditos adicionais por decreto até 50%;</li><li>b) Providencie a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Mobilidade Urbana;</li><li>c) Observe em relação aos cargos em comissão o disposto no artigo 37,V, da Constituição Federal;</li></ul> |                       |               |                              |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 6896/989/16

A Assessoria Técnica precedente (ATJ-ECO - Evento 230.1), ao analisar os aspectos de sua alçada, não viu “questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise”.

Nesse sentido, uma vez que os tópicos de maior relevância atenderam à legislação reguladora e aos mandamentos constitucionais, quais sejam: RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APLICAÇÃO NO ENSINO, APLICAÇÃO DO FUNDEB, APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE, DESPESAS COM PESSOAL E TRANSFERÊNCIA AO LEGISLATIVO, somos S.M.J., pela emissão de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, relativas ao exercício de 2017, sem embargo, contudo, das recomendações sugeridas.

ATJ, em 28 de junho de 2019.

SÉRGIO FORTUNA JARRA  
Assessoria Técnica